



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 110,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura do cargo de Atendente de Enfermagem para Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe em seu art. 2º que a enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o quadro de pessoal do município à disposição legal, que não mais enquadra o Atendente de Enfermagem como apto a trabalhar na enfermagem ou em suas atividades auxiliares;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 43, de 27 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Ficam criados 04 (quatro) cargos de Auxiliar de Enfermagem no Quadro de Pessoal de Laranjeiras, cujos cargos foram preenchidos sem a respectiva criação.

§1º O cargo de Auxiliar de Enfermagem possui como requisito Ensino Fundamental completo e registro no Conselho Regional de Enfermagem.

§2º Os cargos criados a que se refere o *caput* deste artigo serão extintos quando de sua vacância.

Art. 2º Em razão da alteração de que trata o artigo anterior, os servidores anteriormente enquadrados como Atendente de Enfermagem que estejam aptos e qualificados a exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem passarão a ocupar tais funções.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar de que trata a Lei Municipal nº 1.235, de 22 de setembro de 2023, somente será devida aos servidores anteriormente enquadrados como Atendente de Enfermagem após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias para a efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução e aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à implementação desta lei, neste exercício e/ou nos seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 26 de fevereiro de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL